013

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 713 DE 5 DE MAIO DE 2009

"Altera a Lei nº 567, de 1º de dezembro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA, e dá outras providências."

11:54 05/05/2009 000353 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, parágrafo único; 3º; 7º e 10 da Lei nº 567, de 1º de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação que segue:

"Art. 1º [...]

§1º A RADIORAIMA terá sede foro na cidade de Boa Vista – Roraima e atuará sobre todo o Estado de Roraima, com prazo indeterminado de duração. **(NR)**

Art. 7º [...]

§1º O Conselho de Administração da RADIORAIMA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação dos atos constitutivos da empresa no Diário Oficial do Estado de Roraima, aprovará seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, e autorizará a realização do 1º Concurso Público para provimento de cargos. **(NR)**

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da RADIORAIMA, crédito especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a custear as despesas com serviços, instalações e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 5 de maio de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 2121-7926/2121-7930